



Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760/0001-34 - CGF 06.920.397-0



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1. O preço máximo aceitável da contratação é de R\$ 240.300,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos reais), incluído os valores unitários e mensais dispostos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALORES ESTIMADOS			TIPO DE PARTICIPAÇÃO
			MÉDIA MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL	
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	8.475,00	12	101.700,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
02	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	5.200,00	12	62.400,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ MPE's
03	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	6.350,00	12	76.200,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ MPE's
VALOR TOTAL					240.300,00	

2.2. O objeto da licitação tem a natureza contínua de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno.

2.3. Os quantitativos e respectivas especificações dos itens são os discriminados na tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



- 2.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes condições: os serviços tenham natureza continuada; os serviços tenham sido prestados regularmente; seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a respectiva administração mantém interesse na continuação do serviço; seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a respectiva administração; haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação contratual; sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

3. REAJUSTE

- 3.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.
- 3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



4.1. A demanda dos órgãos necessitarão de no mínimo da seguinte Equipe Técnica:

4.1.1. Comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico profissional detentor de experiência na Área da Assessoria que desejar concorrer;

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço técnico especializado de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.2. Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

7.2.1. Para atender a demanda da Câmara Municipal de Hidrolândia a empresa deve conhecer profundamente:

7.2.2. Os ditames de toda a legislação que versa sobre a administração pública nas áreas jurídicas; e/ou de recursos humanos e/ou de controle interno



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



7.2.3. A formulação de documentos públicos, tais como: requerimentos; ofícios; projetos de leis, pareceres, decretos, folhas de pagamento, relatórios de controle, dentre outros.

7.2.4. A argumentação com competência para a elaboração de respostas a questionamentos promovidos por membros do ministério público e dos órgãos de fiscalização e controle;

7.2.5. A dimensão dos riscos e penalidades que os agentes públicos envolvidos em processos litigiosos podem sofrer quando de um eventual cometimento de atos ilegais, atuando proativamente no sentido de orientar os diversos agentes públicos para que eles não cometam nenhum ato de ilegalidade;

7.2.6. As eventuais mudanças que porventura venham a ocorrer na legislação que versam sobre o âmbito jurídico público, setor administrativo e controle, bem como sobre súmulas e jurisprudências;

7.2.7. As informações completas sobre a tramitação de projetos de lei, instruções normativas, portarias e demais normas que se refiram aos temas públicos;

7.2.8. Estratégias de comunicação para a manutenção de diálogo permanente com os agentes públicos envolvidos nos processos de administração pública para o esclarecimento de dúvidas nas decisões a serem tomadas.

7.3. Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais e contínuos.

7.4. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade durante a execução de seus serviços:

7.4.1. Os serviços pretendidos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual.

7.5. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

7.6. Para atender as necessidades da Unidade Administrativa, poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades descritas no objeto social



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno, conforme relação de atividades a ser minuciosamente especificada neste Projeto Básico. Toda empresa que possui soluções de assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução da prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá mediante a realização das seguintes atividades:

8.1.1. Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços da assessoria jurídica:

- ✓ Acompanhamento das causas judiciais em que a Câmara Municipal de Hidrolândia seja parte;
- ✓ Assessoria jurídica no que diz respeito aos processos de contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- ✓ Assessoria jurídica nas demandas administrativas da Câmara Municipal de Hidrolândia, com a devida orientação técnica;
- ✓ Acompanhamento e aprovação das minutas dos editais de licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia e dos procedimentos licitatórios em geral;
- ✓ Demais acompanhamentos vinculados à assessoria e consultoria jurídica
- ✓ O(a) Contratado(a) deverá se fazer presente na Câmara Municipal de Hidrolândia, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, com carga horária de trabalho não inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo obrigatória a presença nos dias de realização das sessões legislativas. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, solicitação do(a) Contratado(a) que verse em sentido diverso ao disposto neste item.
- ✓ Atendimento à distância das demandas existentes, por meio de videoconferência ou outro meio que se fizer necessário;



- ✓ Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.
- ✓ Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

8.1.2. Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços da assessoria ao Setor de Recursos Humanos:

- ✓ Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- ✓ Orientação e acompanhamento do gerenciamento da folha de pagamento;
- ✓ Instrução aos servidores quanto a geração de informações para o envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- ✓ Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- ✓ Orientação junto aos agentes públicos sobre as alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social.

8.1.3. Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços da assessoria ao Setor de Controle Interno:

- ✓ Orientar na aplicação do plano de Ação do Sistema de Controle Interno;
- ✓ SCI - Orientar na elaboração de atos normativos do Sistema de Controle Interno - SCI;
- ✓ Orientar na elaboração de mapeamento de fluxos e processos do Sistema de Controle Interno - SCI;
- ✓ Auxiliar e Acompanhar os atos praticados na gestão da Câmara Municipal a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;
- ✓ Orientar o setor de controle interno, no cumprimento da correta aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



evitando-se assim o abuso de poder;

- ✓ Orientar aos servidores da área de controle interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, quanto aos problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito as suas funções;
- ✓ Prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico com sustentação escrita e/ou oral, orientações e acompanhamento relativos às competências do SCI - sobre:
 - A observância dos Limites Constitucionais;
 - A execução orçamentária e financeira;
 - Setor de pessoal;
 - Setor de Patrimônio;
 - Setor de almoxarifado;
 - Setor de arquivo;
 - Controle de veículos e combustíveis;
 - Licitações, contratos;
 - Obras e Reformas;
 - Despesas públicas;
 - Trâmite das Leis;
 - Setor de Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação;
- ✓ Disponibilizar um canal de consulta, através de portal no site da empresa ou por e-mail, para que a Câmara Municipal, possa abrir chamados e fazer suas consultas quanto a assuntos vinculados ao objeto ora licitado;
- ✓ AUXILIAR na elaboração de relatórios para apresentação ao TCE-CE, de acordo com as exigências da IN Nº 01/2017 do extinto TCM-CE.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

- a) Fiscalização Administrativa: Agente Fiscal de Contratos;
- b) Gestão de Contratos: Agente Autoridade Superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



- c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 10.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 10.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 10.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 10.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 10.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 10.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 10.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 10.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



11.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;

11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada nesse Projeto Básico, estando o pagamento condicionado a sua regularidade;

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados;

16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



$$I = (TX) \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$I = 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.1.1. Não assinar o contrato;

18.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Falhar na execução do contrato;

18.1.7. Fraudar a execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9. Declarar informações falsas; e

18.1.10. Cometer fraude fiscal.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

18.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de:

a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



18.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, entretanto a qualificação técnica deverá ser exigida com as seguintes especificações para assegurar a contratação de empresa com ilibada capacidade técnica:

19.1.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 01.

19.1.2. Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração-CRA, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 02.

19.1.3. Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 03.

19.1.4. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe;**

19.1.4.1. Para fins da comprovação de aptidão para a execução dos serviços, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.1.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços;

19.1.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados para a aferição da compatibilidade em períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da referida experiência ser ininterrupta;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



19.1.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a atividades relacionadas a prestação de serviços no âmbito dos seguintes objetivos:

19.1.4.1.4. Assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno, conforme o respectivo item que a empresa desejar participar;

19.1.4.1.5. Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

19.1.4.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo;

19.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, para efeito de somatório de experiência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Trata-se da contratação por meio de licitação pública na modalidade Tomada de Preços, de empresa especializada em prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno para acompanhamento permanente dos diversos setores desta Câmara Municipal. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a Unidade Administrativa com o fornecimento de mão de obra técnica especializada. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar o serviço de assessoria especificados na relação de atividades descritas no projeto básico.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A atividade jurídica, pela sua grandeza e importância, se fundamenta em princípios, leis e normas constitucionais e infraconstitucionais emanadas pelo Congresso Nacional, autoridades



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



tributárias e de órgãos reguladores que disciplinam determinados setor ou segmentos da atividade econômica. A contratação dos serviços epigrafados caracteriza-se por serem de fundamental importância, haja vista a administração pública ser constantemente envolvida em acontecimentos que, no cotidiano, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado de determinadas áreas do Direito. Outro motivo justificador da necessidade da contratação é para atender as demandas de serviços diários que surgem de modo perfeito e regular juridicamente, dando suporte jurídico em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas e demais Órgãos Fiscalizadores, fortalecendo a gestão da câmara municipal através do fornecimento de mão de obra técnica especializada. Almeja-se a contratação também para auxiliar os vários atos administrativos nas áreas demandadas, bem como interagir com as novas mudanças nas áreas especificadas, objetivando a dinamização de diversos procedimentos jurídicos-administrativos na administração pública. Assim sendo, resta clarificado a necessidade por ora demandada para nos auxiliar em diversas áreas que envolvem o setor público, bem como promover um assessoramento aos diversos profissionais desta casa legislativa. É importante mencionar também que a contratação referenciada contribuirá de maneira importantíssima na elaboração de documentos públicos, quais sejam, requerimentos; ofícios; projetos de leis, pareceres, decretos, dentre outros, dando segurança jurídica e confiabilidade nos documentos produzidos nesta casa legislativa. Ademais, a execução dos serviços objetivados fornecerá apoio técnico indispensável, sendo uma ferramenta contínua de orientação segura para os mais diversos assuntos introduzidos no cotidiano no âmbito jurídico público, necessitando, os agentes públicos envolvidos, de constante orientação na elaboração dos procedimentos administrativos a fim de estarem dentro da sua legalidade e consonância com a legislação vigente. A abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto de assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos é de extrema importância para que de uma forma ampla, possamos ser orientados e acompanhados na atividade de elaboração e demais procedimentos referentes a folha de pagamento, atendendo sempre a Legislação Social e Trabalhista vigente e proporcionando a



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



manutenção das atividades administrativas desta Câmara, promovendo o aperfeiçoamento das práticas administrativas e melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo ente público. Já o setor de controle Interno é um sistema de fiscalização que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos. A necessidade de adoção de mecanismos de fiscalização interna em nossa câmara municipal é um dispositivo de grande importância dentro dos arranjos de gestão governamental. São estes mecanismos que apontam erros, inconsistências e também servem como aliados no combate à corrupção. Além de ser uma ferramenta induzida pela Constituição Federal, as Controladorias e Controles Internos, no aspecto desta casa legislativa, apoiam na atuação corretiva e, principalmente, na prevenção de crimes. Para que as atividades do controle interno sejam cumpridas a contento, os agentes públicos devem conhecer bem a legislação pertinente, buscando saber quais são as suas obrigações e os seus direitos, deve também ter uma definição clara do seu sistema de controle, os procedimentos, as etapas que os documentos devem seguir até serem publicados, enfim o funcionamento deve estar voltado a eficiência dos resultados e o melhor investimento dos recursos públicos. O controle interno serve para auxiliar o gestor no cumprimento de sua missão tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre na administração pública, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de eventuais desvios ou rumos de sua administração. Logo, a assessoria em controle interno é importante para garantir, com a devida orientação, de que os sistemas de controles implantados sejam executados de forma correta com total atendimento da legislação vigente, evitando assim desperdício de recursos públicos, bem como penalizações dos agentes públicos em eventuais cometimentos de irregularidades. Entendendo que no momento essa municipalidade não dispõe de equipe técnica qualificada para

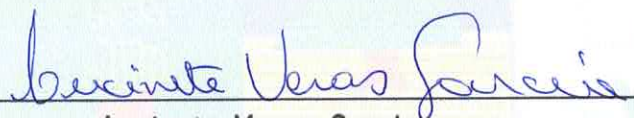


*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



assumir atividades desta natureza, ou que embora houvesse, o apoio técnico é indispensável como ferramenta contínua de orientação segura para os mais diversos assuntos introduzidos no cotidiano dos sistemas de controle, necessitando, os agentes públicos envolvidos, de constante orientação na elaboração dos procedimentos administrativos a fim de estarem dentro da sua legalidade e consonância com a legislação vigente. Deste modo, justifica-se a necessidade de se ter a disposição permanentemente, apoio técnico qualificado em todos os momentos dos procedimentos administrativos das operações de controle interno da câmara, sempre com o intuito de atendimento da legislação em vigor e da eficiência administrativa.

Hidrolândia-CE, 15 de março de 2023.



Lucinete Veras Garcia

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

